



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

DISPENSA

Nº 16122013/06-010

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
PREFERENCIALMENTE NO
DISTRITO DO CAMPINHO, PARA
ATENDER A DEMANDA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO.

2016



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO

Exmo. Srº. Prefeito Municipal,

Venho por meio desta, solicitar de Vossa Excelência as providências necessárias para a **Prorrogação da Locação de imóvel no Distrito do Campinho, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Administração**, pois ainda não temos imóvel disponível para suprimir esta necessidade, por mais 12 meses.

No aguardo, antecipo os agradecimentos.

Ourilândia do Norte, 15 de Dezembro de 2015.

IDELVAN LOPES PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AUTORIZAÇÃO PRELIMINAR

MAURÍLIO GOMES DA CUNHA, Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte - Pará, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a Divisão de Licitação e Contratos desta Municipalidade a **CONTRATAR** o(s) seguinte(s) serviço(s) conforme objeto e descrição abaixo, devido o município não ter local apropriado para atender:

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE COMPREENDE UMA (01) SALA, COMERCIAL, PREFERENCIALMENTE NO DISTRITO DO CAMPINHO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER A MESMA SECRETARIA.

Desde que haja Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira.

Ourilândia do Norte – Pará, em 16 de Dezembro de 2015.


MAURÍLIO GOMES DA CUNHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

PEDIDO DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AO
SETOR DE FINANÇAS

SIMONE RODRIGUES DEZIDÉRIO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Portaria 442/2014, responsável pelo Departamento de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ,

SOLICITA:

Que, baseado na Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2015 nos seja informado sobre a dotação orçamentária para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo de **Dispensa 16122013/06-010** para **PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE COMPREENDE UMA (01) SALA, PREFERENCIALMENTE NO DISTRITO DO CAMPINHO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no valor estimado em **RS3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**.

SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2015.

SIMONE RODRIGUES DEZIDÉRIO
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO 147/2015



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CERTIDÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

LUIZ PAIXÃO DE SOUSA FILHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, nomeado por DECRETO sob o nº 202/2014, responsável execução financeira e orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ,

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2014, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no Processo de Dispensa para **PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE COMPREENDE UMA (01) SALA COMERCIAL, PREFERENCIALMENTE NO DISTRITO DO CAMPINHO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, sob as seguintes rubricas:

02 PODER EXECUTIVO
02 10 PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE
02 10 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 ADMINISTRAÇÃO
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0052 2150 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, aos 16 de Dezembro de 2015.



LUIZ PAIXÃO DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

DESPACHO PARA DEPARTAMENTO JURÍDICO

SIMONE RODRIGUESDEZIDÉRIO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Decreto 147/2015, responsável pelo Departamento de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16122013/06-010.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, conforme solicitação da Secretária de Administração vem abrir processo de Dispensa de Licitação para **PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE TENHAUMA (01) SALA COMERCIAL, PREFERENCIALMENTE NO DISTRITO DO CAMPINHO PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Secretário informa que, não sendo possível ou inexistindo imóvel público nessas condições e a disposição para cedência em nosso favor, que seja formalização para locação de imóvel nas mesmas condições ou similares, reclama atuação imediata, levando o gestor a decidir pela prorrogação do contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A abertura de procedimento licitatório para a aquisição destes produtos encontra embasamento legal no inciso X do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei 8.666/93

Art. 24 – “É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94)

3. RAZÃO DA ESCOLHA

Foi realizada pesquisa mercadológica neste município, no ramo de atividades pertinente ao objeto desta dispensa de licitação, a qual se encontra dentro do valor praticado na praça local. Esclarecemos que o caso em tela adéqua-se de maneira inquestionável e integral ao texto do diploma legal evocado.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Diante das PESQUISAS DE MERCADO constatou-se que o valor encontra-se compatível com o preço do mesmo, nesta região, em especial município. Sendo o valor dessa Dispensa **3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).**



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

SOLICITA:

Que, baseado na Lei 8.666/93, nos seja emitido **PARECER JURÍDICO** sobre o processo licitatório para **PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE TENHAUMA (01) SALA COMERCIAL PREFERENCIALMENTE NO DISTRITO DO CAMPINHO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2015.

SIMONE RODRIGUES DESIDÉRIO
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO 147/2015



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO 60/2016

Processo Licitatório - Nº. 16122013/06-010-PMON

De Lavra Da: Procuradoria Geral Do Município

Para: Secretaria Municipal de Administração (Att. Comissão Permanente de Licitações).

Assunto: Prorrogação da locação de imóvel, preferencialmente no distrito do Campinho, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: "Prorrogação da locação de imóvel, preferencialmente no distrito do Campinho, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração".

Breve relatório.

O presente parecer tem o intuito de atender a solicitação feita pelo Setor de Licitação, para análise do processo licitatório e seus anexos, pertinentes ao processo de licitação a ser realizado na modalidade de DISPENSA, Nº. 16122013/06-010-PMON cujo objetivo é satisfazer a necessidade da Prefeitura Municipal, em especial a Secretaria de Administração.

A Secretaria requerente solicita a locação de 01 (uma) sala comercial, preferencialmente no distrito do Campinho, por um período de 12 (doze) meses, para o uso exclusivo da Secretaria Municipal de Administração, ao custo estimado de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Nada mais a relatar, passamos a análise jurídica da consulta.

Das Razões.

Em regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Portanto, em algumas

Isadora Oliveira Otácio
Procuradora Geral do Município
Decreto Nº 3631/2015
NABPPA 211792



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL

situações previstas pela legislação infraconstitucional a administração pública pode ser isenta do procedimento licitatório.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O inciso X, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93 prevê a possibilidade de dispensa do certame licitatório nos casos de locação de imóveis. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato necessário para os fins aqui estabelecidos; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.

Isadora Oliveira Otácio
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 3611/2015
OAB/PA 21792



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL

Considerando os documentos presentes neste processo, percebe-se que o imóvel ambicionado, efetivamente figurou como adequado, às necessidades da Administração Municipal, sendo possível consignar os fatores preponderantes para sua escolha: I) espaço físico satisfatório; II) Localização estratégica; III) condições estruturais mínimas.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

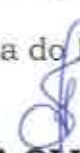
Conclusão.

Feitas as observações pertinentes, verifica-se a possibilidade da locação ora pretendida, com fulcro no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no "caput" do art. 37, da Constituição Federal de 1988, bem como na legislação pertinente à matéria.

Como conclusão, fica o parecer favorável à realização para os fins aqui estabelecidos. Este é o parecer, s.m.j. ficando, no entanto, submetido à apreciação do Senhor Prefeito Municipal para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço encontra-se, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, conforme consta dos autos.

SMJ. É o parecer.

Ourilândia do Norte (PA), 16 de dezembro de 2015.


ISADORA OLIVEIRA OTÁCIO

Procuradora Geral Do Município
Decreto Nº. 361/2015 - OAB/PA 21.792



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO visando à **PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE TENHA UMA (01) SALA COMERCIAL, PREFERENCIALMENTE NO DISTRITO DO CAMPINHO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

LOCADOR: LOURIVALDO DE ALMEIDA PIMENTA, CPF 261.385.571-15

Valor Global: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Dotação:

02 PODER EXECUTIVO
02 10 PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
02 10 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 ADMINISTRAÇÃO
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0052 2150 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

Ourilândia do Norte, 16 de Dezembro de 2015.


MAURILIO GOMES DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 20122013/010

Pelo presente instrumento particular de Contrato, A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, entidade de direito público, devidamente cadastrada sob o CNPJ Nº 22.980.643/0001-81, sediada à Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará, neste ato representada por seu prefeito municipal Excelentíssimo Sr. **MAURILIO GOMES DA CUNHA**, doravante denominada LOCATÁRIA, a vista do que dispõem no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, firma com o LOCADOR Sr. **LOURIVALDO DE ALMEIDA PIMENTA**, residente e domiciliado no Distrito do Campinho, no Município de Ourilândia do Norte - Pará; portador do RG nº 1384687SSP/GO e inscrito no CPF nº 261.385.571-15, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes. Conforme **DISPENSA nº 16122013/06-010**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL
PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO DISTRITO DO CAMPINHO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. O imóvel objeto desta locação localiza-se no Distrito do Campinho, no Município de Ourilândia do Norte CEP 68390-000; Ourilândia do Norte - Pará, e apresenta as seguintes características em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. Nesta entrega das chaves pelo LOCADOR a LOCATÁRIA, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel. Sendo que todas as alterações feitas na estrutura do imóvel serão entregues da mesma forma em que foi contratada, se o locador assim preferir.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A presente locação tem o prazo de duração de 12 (doze) meses com início em 01 de Janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser PRORROGADO, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 15 (quinze) dias antes de seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, a LOCATÁRIA reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até 60 (sessenta) meses, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo de 60 (sessenta) meses, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas neste Manual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE

O aluguel mensal é de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**; somando o total global de **R\$ 3.400,00 (Três mil e Quatrocentos reais)**, que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCADOR deverá, até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no caput desta cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do Elemento de Despesa:

LOURIVALDO DE ALMEIDA PIMENTA



02 PODER EXECUTIVO
02 10 PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE
02 10 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 ADMINISTRAÇÃO
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0052 2150 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

Serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, os encargos com limpeza, água e esgoto, luz, telefonia ou despesas ordinárias de condomínio.

I Os aluguéis e seguros, este último se houver, serão pagos pela LOCATÁRIA, em Banco Agência 3575 Operação 013, Conta 00007931-3, Caixa Econômica Federal, em nome do LOCADOR.

II Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pela LOCATÁRIA, obriga-se esta, a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos do IPTU relativo ao imóvel locado, bem como as demais taxas incidentes sobre o imóvel, serão de responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela Locatária, para instalação inerente às suas atividades, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A Locatária obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas ressalvadas os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água, telefone, condomínio e comprovante de retenção de imposto de renda se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado o LOCADOR, procurador ou preposto deste, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário desde que devidamente a LOCATÁRIA dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e marcado dentro do horário de funcionamento do órgão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o locador assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: BENFEITORIAS ADICIONAIS

A Locatária poderá efetuar benfeitorias e adaptações no imóvel, desde que necessárias à execução da atividade fim, que se incorporarão ao imóvel, sem gerar direito a indenização futura.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do LOCATÁRIO (Cláusula Segunda - Parágrafo Primeiro), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL ou depósito de chaves em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A Locatária fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato, no quadro de avisos do município, de acordo com o que rege a lei orgânica do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial é o da Comarca de Ourilândia do Norte;

E por estarem de acordo firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor.

Ourilândia do Norte, 16 de Dezembro de 2015.

LOURIVALDO DE A. PIMENTA
LOURIVALDO DE ALMEIDA PIMENTA

LOCADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURILÂNDIA DO NORTE
LOCATÁRIO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20122013/010 DISPENSA Nº 16122013/06-010
Contratante: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte Contratado: **LOURIVALDO DE ALMEIDA PIMENTA** CPF: 261.385.571-15. Objeto: **Prorrogação da Locação de imóvel no Distrito do Campinho, para atender a demanda da secretaria Municipal de Administração.** Valor do Contrato Global: **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**, Data da assinatura: 16/12/2015 válido de 01/01/2016 a 31/12/2016.

